



**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

**Considerando que:**

Através da Portaria n.º 335/2017, de 6 de novembro, o Governo definiu as regras para o pagamento da indemnização por danos causados diretamente pela ação do lobo-ibérico, regulamentando o estipulado no Decreto-Lei n.º 54/2016, de 25 de agosto, que procedeu à revisão do regime jurídico da conservação do lobo-ibérico. Até 2017, relativamente a estas indemnizações, vigorava o Decreto-Lei n.º 139/90, de 27 de abril.

O Governo, reconhecendo a escassez de presas selvagens e o recurso a presas domésticas, afirmou que tal facto "tem gerado conflitos com atividades desenvolvidas pelos seres humanos, comprometendo a sobrevivência da espécie".

Durante um período de transição, até ao final de 2021, haverá lugar ao pagamento dos prejuízos considerados como atribuíveis ao lobo, sendo as espécies passíveis de indemnização por danos causados pelo lobo, os bovinos, os caprinos e ovinos, equinos e asininos e seus cruzamentos (burros e mulas), e cães de proteção e de condução de rebanho. Em cada ano civil, cada proprietário tem direito a ser indemnizado pelos danos atribuídos ao lobo até um máximo de 15 ataques, à exceção do ano 2017, para o qual não houve limites.

É extremamente importante a salvaguarda do lobo-ibérico, enquanto espécie em vias de extinção, bem como a salvaguarda do pagamento dos prejuízos alegadamente por ele causados.

De acordo com o 'Plano de Ação para a Conservação do Lobo Ibérico em Portugal - situação de referência em 2015', a maioria dos ataques atribuídos ao lobo afeta um pequeno número de animais (entre 1 e 3) mas o documento refere ainda que alguns ataques afetaram 10 ou mais animais, e que, embora raros (1,6%) estes ataques foram responsáveis por uma percentagem significativa do valor total das indemnizações a nível nacional por corresponderem a cerca de 11% dos animais afetados no total, sendo por isso os casos que geram mais conflito.

Chegou ao Grupo Parlamentar do CDS informação de que, no distrito de Viana do Castelo, há alguns produtores com um número mais significativo de animais afetados pelos ataques de lobo ibérico que ficam sem receber apoio pelas restrições existentes.

O referido Plano de Ação considerava por isso mesmo que deveria ser uma prioridade na gestão desta problemática do lobo ibérico a investigação das causas destas situações de forma a reduzir a sua ocorrência, logo, a conflitualidade.

**Assim:**

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro do ambiente por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

- 1- Foi revisto e atualizado o Plano de Ação para a Conservação do Lobo Ibérico? Se não, para quando está prevista essa atualização?**
- 2- Quantos ataques de lobo-ibérico foram reportados ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas nos anos de 2015, 2016 e 2017?**
- 3- Quantos agricultores reportaram, em 2015, 2016 e 2017, mais de 10 ataques num ano? E mais de 15?**
- 4 - Qual foi o número máximo de ataques reportado por um mesmo produtor, e qual a frequência dessas ocorrências?**

Palácio de São Bento, 11 de junho de 2018

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ÁLVARO CASTELO BRANCO(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)